



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CONTRATO 75/2024

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE LARANJAL Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.536/0001-80 cuja sede administrativa localiza-se na Rua Pernambuco 501 e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Joao Elinton Dutra brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MAURICIO POYER ME, inscrita no CNPJ: 13.314.456/0001-78, com o endereço na Rua Maximiliano Vicentin nº 153 BAIRRO: centro CEP:85.270-000 CIDADE: Palmital PR, neste ato representado pelo Srº. MAURICIO POYER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.481.833-0 SESP/PR e inscrito no CPF: 037.442.379-23, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro s/nº BAIRRO: centro CEP: 85.168-000 CIDADE: Marquinho PR. têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 83/2024 Dispensa Eletrônica nº 29/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM. Conforme condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 83/2024 Dispensa Eletrônica nº 29/2024 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais).



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Laranjal-PR, até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE : 001 Lote 001	ALINHAMENTO PARA VANS E AMBULÂNCIA		UN	30,00	88,00	2.640,00
LOTE : 002 Lote 002	ALINHAMENTO PARA MICROÔNIBUS		UN	10,00	95,00	950,00
LOTE : 003 Lote 003	ALINHAMENTO PARA ÔNIBUS E CAMINHÃO		UN	20,00	100,00	2.000,00
LOTE : 004 Lote 004	ALINHAMENTO PARA VEICULOS LEVES E UTILITÁRIOS		UN	50,00	87,00	4.350,00
LOTE : 005 Lote 005	BALANCEAMENTO PARA VANS E AMBULÂNCIA		UN	30,00	28,00	840,00
LOTE : 006 Lote 006	BALANCEAMENTO PARA MICROÔNIBUS		UN	10,00	35,00	350,00
LOTE : 007 Lote 007	BALANCEAMENTO PARA CAMINHÃO		UN	20,00	38,00	760,00



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



LOTE : 008 Lote 008	BALANCEAMENTO PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS		UN	50,00	26,00	1.300,00
LOTE : 009 Lote 009	CAMBAGEM PARA VANS E AMBULÂNCIA		UN	30,00	65,00	1.950,00
LOTE : 010 Lote 010	CAMBAGEM PARA VEICULOS LEVES E UTILITARIOS		UN	30,00	52,00	1.560,00
TOTAL						16.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato até 31/12/2024

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.** Efetuar o serviço licitado no prazo, juntamente com a emissão da ordem de compra.
- 5.1.1.** Carregar e disponibilizar quaisquer serviços necessários para a prestação de serviço no local indicado também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- 5.2.** Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 5.3.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- 5.4.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 5.5.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.7. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
01370	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	06.002.26.782.2601.2029	00000	E
01770	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.361.1201.2045	00103	E
01780	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.361.1201.2035	00104	E
01790	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.361.1201.2036	00107	E
02010	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.361.1201.2035	00108	E
02030	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.361.1201.2036	00107	E
02040	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.365.1201.2039	00103	E
02050	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.365.1201.2039	00104	E
02060	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.365.1201.2039	00107	E
02470	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	01.002.12.367.1201.2041	00104	E
02650	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	09.002.27.812.2701.2045	00000	E
03180	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	10.002.10.301.1001.2061	00303	E
03390	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	10.003.10.301.1001.2064	00493	E
03400	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	10.003.10.301.1001.2064	00494	E
03570	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	11.002.08.244.0801.2059	00932	E
03690	3.3.90.39.19.99-OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	11.002.08.244.0801.2059	00934	E

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pelas CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a entrega dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.4 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranj@hotmai.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de execução do objeto fora dos critérios descritos no termo de referência no que se refere ao conteúdo programático/carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: licitacaolaranjal@hotmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital-PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Laranjal 15 de outubro de 2024

João Elinton Dutra

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MAURICIO POYER:13314456000178
Dados: 2024.11.14 09:33:14 -03'00'

MAURICIO POYER ME

CONTRATADA

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas: Nome _____ CPF nº _____